

9 maio 1883.

F. 1

quiro das Leitões da Fazenda
- de Paraná -

67

249

252

~~251~~
Invenção,
sem ~~ap. m. m.~~

Inventário

Auto de fidejussão para inventário; em que
se:

Manuel Antonio de Freitas
Maria José de Fozario

Suscritor
Suscritor

Autuação

Anno de Nascimento do Nosso Senhor
Jesus Christo do mil e oitocentos e oitenta e
três, no dia cinco do mez de Maio do dito
anno, no meu cartorio desta Cidade de Lu-
rituba, ante o requerimento do subscritor que
adivante se dá, e em virtude da Permissão
F. autor quiz dos Juizes do Say, na Vista Pro-
vincia, para se proceder nos termos do mesmo.
Curs. Amasa ~~...~~ ...

Quitação a 23 de julho
de 1883

do Sr. A.
Sr. J. de A. de A.

54
18
72

46
14
60

36
18
54

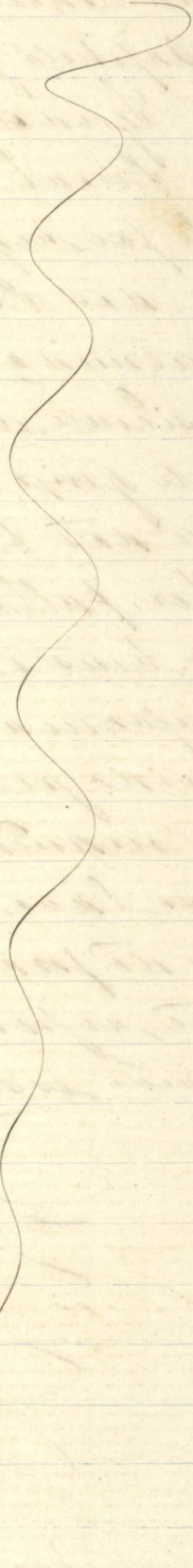
28
14
42

- Serviço do Audiência -

Das notícias do meo do obaio do mil
vito outos sitenta e tres, vista Cidade de Curu-
tiba, me Audiência publica que nos feitas e
partes pagando estava o Doutor Agostinho de
mello do Rio, Amestissimo juiz das Feitas
da Fazenda desta Província, a qual foi aberta
em toda a formalidade da Lei pelo official
do Justica João Baptista Gomes do Sá, compa-
nheiro o Capitão Espiridão Alves Correia bar-
eiro, Procurador Fiscal do Tesouro Pro-
vincial e por elle foi requerido ao Meritis-
simo Doutor juiz das Feitas que se expedis-
se mandado de intimação ao obaio do Auto-
rio de Feitas, residente na Ribeirinha, para
comparecer neste juiz e prestar juramento
de Inocentariante das bens devidas por
sua finada mulher, fallecida ha algunos
annos, deixando bens e herdeiros todos mais
net, e informar informações ealheas. O que
feito visto e ouvido pelo juiz, ordenou que
fosse expedido o mandado requerido. Do
que poro caustar, haorri e presente de meo
tenente da corte do protocollo das audiên-
cias, no qual me reporto. Ant. Amestissimo
João Baptista, secretario, e assin.

- Quitada -

Das dez dias do mes de Maio de
mil e cento e setenta e tres, um
cartorio de esta cidade de Curitiba, junto a
estes autos o mandado que se pede
se de: Antônio de Souza de Curitiba contra João de Almeida



O Doutor Agostinho Cruzinho do
Língua, juiz das Letras da Segunda Instância
município de Curitiba e



Mando a qualquer official de
justiça desta cidade, a quem este for apre-
sentado, não por mim assignado, que
em seu cumprimento e a requerimento
do Procurador Fiscal do Thesouro Pro-
vincial, se dirija ao lugar de nomeina-
do Ribeirinha e ali intimar a elle o
Antonio de Freitas, para no prazo de
oito dias comparecer perante mim
e prestar juramento de inventariante
das bens deixados por sua finada mu-
lher e proceguir no inventario, até fi-
nal, sob pena de ser punido de
trabalho e punido pelo crime de desobedi-
encia. O que cumpria. Passado a esta
cidade de Curitiba, aos nove de Maio de
mil e oitocentas e trinta e tres. Eu Juiz
do Officio de Curitiba, assinado assim.

A. Cruzinho de Lenc



6. 6000
P. 8000
140.00

Certifico que no lugar *Butiaturo*
me encontrei com *Manoel Antonio*
de Freitas, e ahi em cumprimento
do mandado retro oitavim por todo
conheço do mesmo. O que bem seir-
te ficou que dou fe.

Leuritiba 10 de Maio de 1883.

Official de Justica,

Manoel Antonio Alves.

Auto de Inventario.

Anno do Nascimento do Nosso Senhor
Jesus Christo de mil, oitocentas, oitenta e
dois annos, doze dias do mez de Maio do
dito anno, nesta cidade do Curitiba, em ca-
sas da residência de Doutor Agostinho Cer-
meño de Leão, Montezinos quinto das Fitas
da Fazenda desta Província da Parana, onde
prezente no Escrivão do seu cargo adiante
nominado, ohi presente e com elle Antonio
de Freitas notificado para prestar juramen-
to de inventariante das bens do casal, por
morte de sua mulher e bairia quasi do
Porario, morador na Ribeirinha; pelo
Doutor quinto foi-lhe deferido juramento das
Santas Evangelhas, da bairia do qual pro-
mette fiavelmente cumprir com o cargo
de inventariante, reservando todas as
bens suas, no tempo da morte de sua
mulher, quão as filhas que ficarem e
que existirem, suas idades, moradias e esta-
do, e finalmente se a fallecida disse no tes-
tamento ou codicillo, a este assino o jura-
mento, sob as penas da Lei e sanções,
Declarou que sua mulher e bairia quasi
do Porario falleceu ha dezasseis annos,
mas em virtude seu testamento deixou
do as seguintes filhas de legitimo matrimo-
nio: Titulo do Herdeiro -

Marianna, casada com João Baptista 1
de Souza, morador no Largo.

José Augusto quasi de Freitas, e deido a mesm- 2
te um lugar incerto, ha muitas annos.

3

João José de Freitas, casado e morador na
Pitirinha.

4

Joaquim, casado com elle annel ad elbu-
ro, moradores na Pitirinha.

5

Alexandrina, casada com Leopoldo José
Ribeiro, moradores na Pitirinha.

6

Joaquim João de Freitas, casado e Tam-
bém moradores na Pitirinha.

Declaro mais que as huns inventante Pedro
e morte da inventante; são as seguintes:

Paulo

Com terreno ad planta na Pitirinha, tendo
mais ad muros, garantida abquinos de expe-
ritas.

Com herança no matto do Subuyal, deste
terreno, que elle inventante vendeu ha
pouco tempo a elle annel do Pilar Silves-
tre pela quantia de duas mil réis.

Nada mais hauido a declarar elle inven-
tante prante de hauido do juramento
prestado dar a manifesto alguma causa
mais que por natureza se tinha esquivado.

Com se quida o Doutor quin nomeado elle
inventante mandado do annete qero-
nymo José de Freitas e adunado que
passou as interessadas notificadas pa-
ra procederem a lavoura do dia de-
signado por mim Escrivão. De que ha-
ndei o presente auto que com o Doutor quin
assignado Joaquim Auctividade da Silva a rogo
do inventante por não saber ler, não co-
nheo. De Paulo e Pitirinha Escrivão Escrivão

- Juizamento do Curador -

As duas terras do meo do elvao de mil sitios
antes sitas a tres mil e oitenta e sete
meo ensas da meo da de Paulo Agostinho
Cernichio de Lins, Amestruino Juiz das Terras
da Fazenda Real da Provincia, e da meo a obra
do descurto do seu cargo do inventario ante
el Comendador Antonio de Freitas, e hi pelo Juiz
foi deferido o que meo das Terras Coan-
gathas do meo para defender e requerer
tudo quanto fosse a favor do meo que
seguido pelo de Freitas do inventario e par-
tella das terras da heranca da favela elva-
ria do si do Rozario, respondendo me todas
as notas me que fosse mandado pelo dito
Juiz, e que o dito Curador assim present-
teu o meo de de Freitas do inventario que
tambem, ficando respondendo pela liza
que e meo do meo meo por ame-
sa de desmissao de culpa sua, e que tudo
fizete tanto que ehi o Juiz assigna de
quem a liza da Silva e rogo do cura-
dor, por nao saber escrever. Eu Paulo
de Lins, Juiz, assim assim.

Carta que notifiquei do inventa-
riante el Comendador Antonio de Freitas, cura-
dor do meo que seguido pelo de Freitas,
os herdeiros do si Baptista de Souza, por
carta do seu mulher elvariana, do si
do si de Freitas, el Comendador de Almeida, por

causa de sua mulher Joaquina; Leopoldo José Ribeiro, por causa de sua mulher
Alexandrina; Joaquina José de Freitas,
e Promotor Fiscal, do Thesouro Provincial,
capitão Ignacio Alves Lameira Carneiro,
para do lavranço me avaliados no
dia vinte e seis do corrente me, as onze
horas me presentes de Santos Joaquim. De que
huy seguinte ficaram a meu fi.

Curitiba, 15 do Maio de 1883.

O Escrivão,

Joaquim José de Freitas

Porvação.

No vinte e seis dias do meo do Maio
do mil e oitocentos e oitenta e tres, vinte e
duas de Curitiba, me casas da residência do
Santos Agostinho Emmanuel de Lencas. Presen-
tes os seguintes dos Juizes da Fazenda desta
Provincia de Paraná, meu fui sendo me
do Juiz de seu cargo adiante, chamado,
ahi presentes o inventariante Emmanuel Au-
tano de Freitas, e os herdeiros João Antonio
de Freitas, que se achava com o nome me
do por meo do inventariante; Emmanuel
de Souza Moreira, que tambem estava
com o nome trocando; Leopoldo José de
Oliveira, idem, e Joaquina Ribeiro de
Freitas, que estava com o nome de
Joaquina José de Freitas; todos para se
lavranço me avaliados que avalio
no meo do espalio da fmeada Moreira
José de Rozario, não se achando pre-

presente o Procurador Fiscal Provincial,
o Doutor Joaquim de Rocha Tosta admissão a lau-
ração; pelas herdeiras e inventariante foi
apresentado para arrolador o Elmo
Baptista de Santana, residente no Saguarel
da Ribeirinha, e por parte da Fazenda, a re-
velia do Procurador Fiscal, o Doutor Joaquim
Lavoura do no cidadão Elmo Elias do
Sanga Atayde; e sendo assim as lavras
nomeadas, o Doutor Joaquim ordenou que fossem
notificadas para prestarem juramento. Po-
rém para constar do processo neste termo que
com o Joaquim assignado a cargo do inventa-
riante e das herdeiras Elmo Elias do Sanga Atay-
de e Joaquim Piante Ferreira de Freitas,
assignado Joaquim Natividade da Silva,
Frisão da Silva Ferreira e Amílcar Carlos
Rios de Vignolle. Custas de de
reserva reserva

João Antonio de Freitas
Esc.º de 30 de 1801

Amílcar Carlos Rios de Vignolle

- Juramento -

Asso jurante a este Juiz do meu do elcáo
de mil e cento e setenta e tres, nesta Cida-
de de Curitiba, em casa de residencia do
Doutor Agostinho Amador de Lencas. Jurante
seu o Sr. das Letras da Fazenda desta Provin-
cia de Parana, cujo nome e de Escrivão
do seu cargo do nome nomeado, ehi por
elle que foi referido juramento das Santas
Evangelhas nos verbos e palavras nomeadas e ha
muita Baptista Fontoura e, ehi assim e o elcáo
do Sr. Agostinho Amador, para o qual ehi o seu
tudo e igualdade e verdade, e comparece as
suas consciencias, ficando responsavel
por tudo e vero, culpa e dano que por
malicia commetterem. Sendo assim pro-
muito, mandam e ordenam que o presente jurame-
to que ehi assim assignado. Cuja Promessa
ha de ser ehi ehi ehi.

Manoel Baptista Fontoura

Manoel Baptista Fontoura